



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.480
de 22 de dezembro de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Luiz Caldas Júnior, Cláudio Aparecido Alves da Silva, Antonio Carlos Trigo e Antonio Carlos Vaz de Almeida)

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações, no Município de Botucatu, e dá outras providências”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações com o objetivo de induzir a conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

- I - Conservação e Uso Racional da Água - conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;
- II - Desperdício Quantitativo de Água - volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;
- III - Utilização de Fontes Alternativas - conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o Sistema Público de Abastecimento;
- IV - Águas Servidas - águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira;

Art. 3º. As disposições desta lei deverão ser observadas na elaboração e aprovação dos projetos de construção de novas edificações.

Art. 4º. Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações serão projetados visando o conforto e a segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

Art. 5º. Nas ações de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações deverão ser utilizados aparelhos e dispositivos que propiciem a economia no consumo de água, tais como:

- I - bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- II - chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
- III - torneiras dotadas de arejadores.

Parágrafo único. Nas edificações em condomínio, além dos dispositivos previstos nos incisos deste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição individualizada do volume gasto por unidade.

Art 6º. As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem:

- I – a captação, o armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas;
- II - a captação, o armazenamento e utilização de águas servidas.

to



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.480
de 22 de dezembro de 2003

Art. 7º. A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de abastecimento, tais como:

- a) rega de jardins e hortas;
- b) lavagem de roupas, veículos, vidros, calçadas e pisos.

Art. 8º. As águas servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após tal utilização será descarregada na rede pública de esgotos.

Art. 9º. O combate ao desperdício quantitativo de água, compreende ações voltadas à conscientização da população por meio de campanhas educativas em formato fácil e acessível e da abordagem do tema em aulas ministradas nos estabelecimentos de ensino do Município e em cursos e palestras, dentre outras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma, desenvolvidas pelo Poder Público e por entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Além das medidas de comunicação e educação destinadas à população em geral, o Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, distribuirá exemplares de normas de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações a todos os profissionais do ramo da construção civil cadastrados no município e a todas as pessoas que ingressarem na Prefeitura Municipal com projetos de construção de edificações.

Art 10 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo as normas e orientações necessárias à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água.

Art 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de dezembro de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 22 de dezembro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

Vilma Vileigas
VILMA VILEIGAS